



## Pregão Presencial Nº 012/2017

Fls. \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 025/2017.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ-SP E A EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Riodante Fontana, 10 - Centro, nesta cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.470.300/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, 55, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-90 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, estabelecida na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.422/0024-46, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. Gustavo Gebara Cinquegrana portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 7.391.327-6, e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.188.679-00, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de aquisição de 01 Veículo Zero Km, marca Volkswagen, modelo Novo Gol Trendline 1.0, ano 2017 modelo 2018 em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto aquisição de 01 Veículo de Passeio Zero Km, ano/modelo no mínimo 2017, que será destinado a Secretaria Municipal de Educação, com a cessão de uso dos equipamentos do item 2.2 do edital.

**Parágrafo Único** – Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital nº 023/2017 e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO**





## **Pregão Presencial Nº 012/2017**

Fls. \_\_\_\_\_

§ 1º - O objeto ora licitado, deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação, em horário a ser determinado pela Administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 38.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais), mediante apresentação de nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º – Os pagamentos serão efetuados em até 45 (Quarenta e Cinco) dias a contar do empenho da Nota Fiscal.

§ 2º – Os pagamentos serão realizados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

§ 3º – Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

§ 4º – Todos os encargos se houver trabalhistas, tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre os materiais, correrão por conta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das dotações orçamentárias  
02.06.12360052.014000.4495.00.00.00 – Saldo 16000,00  
02.06.12360052.014000.4495.00.00.00 – Saldo 24000,00.

### **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Parágrafo Único – Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**





## **Pregão Presencial N° 012/2017**

Fls. \_\_\_\_\_

§ 1º – Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 2º – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO**

§ 1º – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações.

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

§ 1º – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, e/ou a não apresentação das certidões atualizadas sempre que as mesmas estiverem vencidas.

§ 2º – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

§ 1º – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8666/93 (advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade), sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.



## Pregão Presencial N° 012/2017

Fls. \_\_\_\_\_

§ 2º – Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na cláusula primeira deste edital, será aplicável à empresa contratada multa moratória de valor equivalente a 10% sobre o valor do produto solicitado, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**Parágrafo Único** – O prazo de execução do objeto da licitação será a partir da data de assinatura do contrato por 45 dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

**Parágrafo Único** – Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Echaporã/SP, 19 de Junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1º

\_\_\_\_\_  
NOME PAULO CEZAR DA SILVA  
RG: 17.807147

2º

\_\_\_\_\_  
NOME IARA MARQUES  
RG: 33.128.271-9